

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA ATRAVÉS DE “PRONTO ATENDIMENTO ANIMAL - PAA” NO MUNICÍPIO DE COTIA-SP.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de Cotia representada pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.523.049/0001-20, sito a Rua Jorge Caixe, nº 306, 2º andar – Portão, Cotia/SP, regendo-se pela Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, e leis orçamentárias do Município de Cotia, e tendo como parâmetro a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público aos interessados que está procedendo a realização de Chamamento Público para seleção de organizações da sociedade civil a fim de celebrar termo de colaboração para, em regime de mútua colaboração, promover a execução de atividade de assistência médico-veterinária a cães e gatos, na forma e condições a seguir estabelecidas:

1. JUSTIFICATIVA

A Pesquisa Nacional de Saúde, realizada pelo IBGE, em 2015, informa que o número de pets no Brasil só cresce. Os dados apontam que 44,3% dos domicílios brasileiros, o equivalente a 28,9 milhões de unidades domiciliares, possuíam pelo menos um cachorro.

A população de cães nas casas brasileiras foi estimada em 52,2 milhões, o que indicou uma média de 1,8 por moradia. Em relação à presença de gatos, 17,7% dos domicílios brasileiros foi estimada em 22,1 milhões, o que representa aproximadamente dois exemplares por domicílio.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde – OMS, existem mais de 20 milhões de cães abandonados no Brasil, o equivalente a cerca de 40% da população canina.

Animais abandonados tornam-se alvos de maus-tratos, sofrem devido às condições climáticas extremas, adoecem diante da escassez de alimento e oferta de água e são vítimas de atropelamento diariamente.

Estão sujeitos a viroses, infecções bacterianas, verminoses, micoses, neoplasias, traumas, fraturas, alergias entre outras afecções. E uma parcela importante da população não dispõe de recursos financeiros para tratamento médico veterinário.

A grande maioria dos lares brasileiros possui cães sem raça definida, em sua maioria recolhidos das ruas.

A distância que essas famílias têm da Medicina Veterinária desencadeia diversos problemas para o Município como o abandono desses animais em vias públicas, a falta de higiene e condições sanitárias e o sofrimento dos animais por falta de assistência, transformando a situação em riscos potenciais, tais como:

- **Ao meio ambiente** (por formação de matilhas errantes em áreas de preservação, parques públicos, praças, zonas de amortecimento, concorrência com espécies nativas, predação da fauna silvestre, disseminação de parasitos domésticos);

- **Ao bem-estar animal** (animais abandonados, enfermos sem amparo, pouca ou nenhuma informação à população sobre cuidados básicos aos animais de estimação);

- **À saúde humana** principalmente pelas zoonoses – sendo definida pela OMS como “infecção ou doença infecciosa transmissível, em condições naturais, entre os animais vertebrados e o homem” – de graves proporções como a raiva, tuberculose, brucelose, toxoplasmose, leptospirose, leishmaniose, hantavirose, giardia e entre outras que preocupam e oneram os programas de saúde pública do Município, assim como ataques de animais errantes agressivos com mordeduras e outras lesões em vias públicas, parques e praças aos munícipes.

Estudo realizado pelo NACRE/DVZ/COVISA/SMS da capital do Estado de São Paulo sinalizou que, naquela cidade, as áreas prioritárias para realização dos mutirões de castração coincidem com as regiões de maior carência no município também para atendimento veterinário, considerando para esse resultado maior grau de exclusão social e maior população animal, entre outros. Isto não difere nos demais municípios do país e em Cotia, igualmente.

Faz-se necessário registrar que a aproximação da população com a medicina veterinária preventiva e curativa de cães e gatos, aliada aos programas educativos, à disseminação da tutela responsável, à conscientização e à identificação dos animais do município, resulta na minimização de riscos ao meio ambiente, à saúde humana, bem como ao bem-estar animal.

Fundamentado no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, consoante Lei Federal nº 13.019/2014, estabeleceu-se a possibilidade de solidificar e dar mais transparência às parcerias entre poder público e sociedade, somando esforços em benefício do fortalecimento das políticas públicas cujo êxito, consequência e perenidade demandam o engajamento e a participação da sociedade civil. A colaboração entre o Estado e as organizações da sociedade civil aponta direções e cria novos consensos e prioridades, contribuindo para a superação de desafios sociais complexos. Ao mesmo tempo, as próprias organizações são fortalecidas, consolidando o campo democrático no país.

As vantagens para o poder público somam, além da expertise da OSC selecionada na atuação da atividade, a otimização de recursos públicos, tendo em vista que organizações da sociedade civil, por constituírem-se de natureza jurídica privada sem fins lucrativos, operam sob o custo dos serviços e debruçam-se sobre ideais de construção de políticas públicas que atendam às necessidades sócio-ambientais, como se apresenta o objeto fim deste Edital, qual seja, o atendimento de animais da população em situação de vulnerabilidade social, cujo acesso é possibilitado por meio da pretensa parceria.

Por meio de chamamento público, que atribui condições republicanas para a seleção das melhores propostas, o MROSC prevê a possibilidade de celebração de Termo de Colaboração, em que é prevista a transferência de recursos da Administração Pública à entidade selecionada.

O instrumento proporciona a otimização de execução dos recursos e atividades, com ganhos institucionais e estruturais a ambos os entes parceiros.

Diante do exposto o presente edital tem por objeto o chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a Municipalidade de Cotia, operacionalizar o PAA – Pronto Atendimento Animal, cujo escopo da parceria envolve a disponibilidade de profissionais, equipamentos, móveis, material de consumo e demais itens necessários à prestação de serviços veterinários para cães e gatos. Dentro desse escopo espera que a OSC parceira atenda aos seguintes preceitos mínimos:

1. Atender os animais e a população com dignidade e respeito, de modo gratuito, universal e igualitário;
2. Prestar os serviços com cumplicidade e transparência, mantendo uma comunicação ativa entre a Municipalidade e a OSC;
3. Cumprir as normas federais e municipais pertinentes, bem como os princípios da Administração Pública;
4. Executar os serviços com esmero e excelência;
5. Disponibilizar equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos serviços.

Assegurando lisura e transparência ao processo editalício, as propostas apresentadas serão avaliadas por uma Comissão de Seleção, descrita neste Edital de Chamamento Público, orientada pelos critérios de pontuação.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste chamamento público a formalização de parcerias, através de Termo de Colaboração, para a promoção de assistência médico-veterinária a cães e gatos do Município de Cotia-SP, serviço ora denominado como **PRONTO ATENDIMENTO ANIMAL - PAA**, a fim de atender gratuitamente, com a realização de consultas (priorizando urgências e emergências), exames, tratamento ambulatorial e cirurgias, a demanda da população que possui tais animais e que não tem acesso a tais serviços, bem como animais recolhidos pela Municipalidade.

2.1.1. O atendimento aqui pretendido priorizará a população de baixa renda, ou em situação de vulnerabilidade social, cadastrada ou não em programas sociais de governo, devendo os demais casos ter atendimento conforme a disponibilidade operacional, respeitada a capacidade diária do equipamento a ser implantado.

2.1.2. O **Pronto Atendimento Animal – PAA** será implantado em imóvel cedido e situado no Município de Cotia-SP, pelo período que perdurar a parceria ou prorrogação, podendo, todavia, a critério da Administração Pública em comum acordo com a OSC celebrante, alterar de endereço.

2.2. As reformas, adequações, bem como aquisição ou locação de equipamentos e/ou materiais no início das atividades, ou realizadas no transcorrer da parceria, conforme previsto no Item 2.1.2., poderão ser efetuadas com recursos da parceria, para o que poderá constar no Plano de Trabalho a possibilidade de redução dos quantitativos no primeiro mês de implantação, tão logo se conclua as reformas ou adequações e a aquisição de equipamentos, ou ainda, haver a compensação dos quantitativos de serviços, nos meses subsequentes, sem, no entanto, importar em interrupção total dos atendimentos.

2.2.1. Caso haja a mudança de endereço do PAA, no transcurso da parceria, aplicam-se igualmente as regras do Subitem 2.2.

2.2.2. Das reformas ou adequações ao prédio cedido pela Prefeitura não caberá restituição à OSC, sendo denominadas benfeitorias úteis ou necessárias e incorporarão ao imóvel, e os equipamentos adquiridos

integrarão patrimônio do Município de Cotia, não sendo defeso à OSC parceira reclamá-los a qualquer tempo.

2.3. Será permitida a atuação em rede.

2.3.1. A atuação em rede consiste na articulação de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil, para a realização de ações coincidentes quando há identidade de intervenções - de iniciativa agregadora de projetos, cuja reunião de esforços é essencial para a plena realização do objeto da parceria – ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto de parceria, nos termos do art. 35-A da Lei n. 13.019/2014, devendo a rede ser composta por: uma “Organização da Sociedade Civil celebrante”, da parceria com a administração pública municipal (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e uma ou mais “Organizações da Sociedade Civil executante se não celebrantes” da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a Organização da Sociedade Civil celebrante.

2.3.2. A Atuação em Rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

2.3.3. Esta deverá ser especificada no Plano de Trabalho próprio da atuação em rede, o qual deverá conter a forma como se dará a atuação, o desenvolvimento conjunto e as ações detalhadas da OSC celebrante e da(s) OSC(s) executante(s), ou seja, quais as atividades que cada organização irá desempenhar. Caso a OSC(s) interessada(s) não queira participar com a atuação em rede, esta deverá formalizar sua proposta em outro anexo do Plano de Trabalho específico de Colaboração (ANEXO II - Modelo de Plano de Trabalho).

2.3.4. A OSC celebrante deverá comunicar à Administração Pública Municipal a assinatura do Termo de Atuação em Rede no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de assinatura do Termo de Colaboração (art. 35-A inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014).

2.3.5. A OSC Celebrante da parceria com a Administração Pública Municipal:

2.3.5.1. Será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações serem sub-rogados à OSC Executante e não celebrante; e deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art.35-A, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, cabendo à Administração Pública Municipal verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

2.4. Todas as atividades, as responsabilidades, as obrigações de cada partícipe, os valores máximos estimados para prestação dos serviços estipulados, que incluem também recursos humanos, insumos, plano de comunicação e seguro de equipamentos, as metas, os indicadores, e os parâmetros de aferição dos indicadores constam nos **ANEXOS I – Descritivo Técnico (Termo de Referência) e III - Minuta do Termo de Colaboração**.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por infringência à Lei nº13.019/2014 e demais normas regulamentadoras municipais, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo as propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

3.2. As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas à Comissão de Seleção e protocoladas em dias úteis, durante o horário de expediente que se inicia às 9h e se encerra às 16h.

3.3. As impugnações deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

| |
|--|
| <p style="text-align: center;">CHAMAMENTO PÚBLICO SVMA Nº 001/2021 ENVELOPE DE IMPUGNAÇÃO Nome do Impugnante: Endereço Completo:</p> |
|--|

3.4. A impugnação deverá apresentar cópia da carteira de identidade do interessado ou do representante legal da pessoa jurídica, bem como o comprovante de seu CNPJ, os quais deverão ser entregues fora do envelope da impugnação.

3.5. A impugnação não impedirá a Organização da Sociedade Civil impugnante de participar do Chamamento Público.

3.6. Quaisquer eventuais dúvidas a respeito das disposições deste Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas formalmente à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, aos cuidados da Comissão de Seleção.

3.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, devendo ser solicitada vista por meio do e-mail: smaa@cotia.sp.gov.br

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.11. Poderão participar deste chamamento público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelos art. 2º, inciso II, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei n. 13.019/2014, com redação dada pela Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que:

4.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;

4.1.2. Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;

4.1.3. Não tenham fins lucrativos;

4.1.4. Possuam, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, pelo menos 1 (um) ano de existência;

4.1.5. Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução da atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas.

4.1.6. Comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos.

4.2. Não poderá participar deste processo seletivo a OSC que:

4.2.1. Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

4.2.2. Tenha como dirigentes membros de um dos Três Poderes ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta ou Indireta, os titulares de unidades orçamentárias, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.2.3. Tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, Estadual ou Federal bem como ocupantes de cargo em comissão;

4.2.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública; nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

4.2.5. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

4.2.6. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

4.2.7. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito)anos;

4.2.8. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo de comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei nº 8.429,de 2 de junho de 1992;

4.3. Poderão participar deste Chamamento Público, para atuação em rede, as Organizações da Sociedade Civil que preencherem os quesitos apresentados no item 4.1, que será caracterizada como "Celebrante", para a(s) OSC(s), que será(ão) caracterizada(s) como "Executante(s)" deverá(ão) ser observados o disposto nos artigos 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. DAS DATAS, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1.1. As propostas deverão ser apresentadas pelas OSCs à Comissão de Seleção de Atendimento Público Veterinário (**Pronto Atendimento Animal – PAA**), de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em até 30 dias úteis, contados da data da publicação deste edital;

5.1.2. As propostas e os documentos de habilitação, constantes no Item 6 deste Edital, serão apresentadas pelas OSCs em envelope lacrado, e com identificação da Instituição proponente, nome, CNPJ e e-mail de contato, com a inscrição "Proposta - Edital de Chamamento Público nº. 001/2021.

5.1.3. A proposta entregue de forma impressa deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

5.1.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos, quaisquer espécies de complementos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

5.1.5. As propostas deverão considerar as informações constantes do Descritivo Técnico (Anexo I), e deverão ser apresentadas com, no mínimo, as seguintes informações:

5.1.5.1. o Plano de Trabalho, devidamente preenchido e assinado, conforme ANEXO II, devendo nele constar o detalhamento da proposta, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o artigo 22 da Lei n. 13.019/2014), observado o ANEXO I – Descritivo Técnico (Termo de Referência);

5.1.5.1.1. O Plano de Trabalho somente será aprovado se estiver de acordo com os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.

5.1.5.1.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

5.1.5.2. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade e com as metas a serem atingidas, bem como com as obrigações complementares constantes no ANEXO I – Descritivo Técnico (Termo de Referência);

5.1.5.3. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

5.1.5.4. Descritivos dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

5.1.5.5. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos necessários à execução do objeto, quando houver;

5.1.5.6. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

5.1.5.7. As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso;

5.1.5.8. Quanto à capacidade técnica e operacional da OSC, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, tais como:

- Parcerias firmadas com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

- As atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações consideradas relevantes;

- Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

- Currículos dos profissionais integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

- Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, OSC, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

- Prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC.

5.1.5.9. Apresentar planta do projeto de instalação do **PRONTO ATENDIMENTO ANIMAL - PAA** indicando o espaço físico e relação de equipamentos para cada um dos setores e serviços relacionados com a execução do objeto em pauta.

5.1.5.10. A Organização da Sociedade Civil celebrante, da atuação em rede, deverá conter capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

5.1.6. Os elementos das Propostas, listados no item anterior, serão analisadas com base nos critérios de pontuação dispostos no item 7.3.2.2.

5.1.7. Após o transcurso do prazo para o recebimento das propostas previsto no item 5.1.1., será publicado, no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, listagem contendo o nome de todas as OSCs proponentes, com o respectivo CNPJ/MF.

5.1.8. No período entre a apresentação da documentação prevista e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

5.1.9. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

6.1. A OSC deverá entregar os documentos de habilitação infra relacionados, juntamente com a proposta.

a) estatuto social consolidado e/ou de constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

a1) Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da Lei Federal n. 13.019/2014.

b) certidão negativa de débitos trabalhistas;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano, e se propor atuação em rede a OSC Celebrante(s) deverá ter 5 (cinco) anos e OSC(s) Executante(s) 1 (um) ano;

d) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

e) certidão negativa de tributos mobiliários (CTM), relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência;

f) certidão negativa conjunta de débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;

g) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, **um ano** de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

- Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

- Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;

- Currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

- Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

- Prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;

h) certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

i) Relação nominal dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF de cada um deles;

j) Comprovação do regular funcionamento da Organização da Sociedade Civil no endereço registrado no CNPJ, nos termos do inciso VII do artigo 34 da Lei Federal n. 13.019/2014, por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, por meio dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade;

l) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal n. 13.019/2014 (**ANEXO V – Declaração da não ocorrência de impedimentos**);

m) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo do **ANEXO VI – Declaração sobre trabalho de menores**.

n) Declaração atualizada de que a organização não possui em seus quadros de direção nenhum funcionário vinculado aos órgãos da Administração Pública, salvo nos casos de cessão legalmente previstos, conforme modelo do **ANEXO IX – Declaração sobre vínculo com a Administração Pública**;

o) Declaração de ciência da Entidade acerca da necessidade de abrir conta no Banco do Brasil caso venha a celebrar o ajuste com a Administração, conforme item 10.11.

p) Certificado de Registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado (CRMV), com apresentação do comprovante de pagamento de 2021;

q) Averbação de Responsabilidade Técnica (ART) dos Responsáveis Técnicos pelas unidades, junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado;

r) Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária (CMVS) – expedido pela Vigilância Sanitária competente, **com aprovação de todos os serviços descritos no Anexo I**;

s) Auto de Licença de Funcionamento expedido pela unidade competente da Prefeitura, devendo estar inclusa em seus alvarás a atividade descrita na CNAE como Serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (Código CNAE 8640-2/05) e cumprir o estabelecido na Portaria Federal Nº. 453/98, os itens de proteção do trabalhador (Monitoração Individual, itens 3.43 a 3.48 e Limitação de Doses Individuais, itens 2.11 e 2.14 - Portaria Federal 453/98).

6.2. A Comissão de Seleção examinará a documentação de habilitação prevista no item 6.1. para verificar se a OSC atende a todos os requisitos legais para a celebração de parceria.

6.2.1. Poderá ser a verificação da regularidade fiscal da OSC parceira poderá ser realizada pelos membros da Comissão nos sítios oficiais na internet, desde que esses documentos estiverem disponíveis eletronicamente.

6.3. Serão aceitas como provas de regularidade com a Fazenda, certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de Certidão de Objeto e Pé que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.4. Não serão admitidos protocolos ou requerimentos de certidões.

6.5. Na hipótese de a OSC selecionada deixar de apresentar ou apresentar com irregularidades qualquer um dos documentos de habilitação exigidos, desde que as irregularidades não prejudiquem a compreensão e avaliação das propostas, bem como não contrariem a essência deste Edital de Chamamento Público, conceder-se-á o prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias corridos, para regularização.

6.5.1. Exaurido o prazo previsto no item 6.5., sem que haja a regularização, a OSC será declarada inabilitada, e aquela imediatamente mais bem classificada será convocada, para que manifeste seu interesse na celebração da parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

6.5.2. O procedimento previsto no item 6.5.1. será seguido, sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no edital.

6.5.3. Os documentos das OSCs consideradas inabilitadas não serão devolvidos, pois serão juntados ao processo administrativo que trata do presente certame.

7. DA SELEÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma da **Portaria nº 1.763/2.021, aos 08 dias do mês de setembro de 2.021**, previamente à etapa de avaliação das propostas.

7.1.2. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

7.1.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

7.1.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

7.1.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7.1.6. Compete à Comissão de Seleção:

7.1.6.1. Conferir os documentos do proponente;

7.1.6.2. Proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital, sobre os seguintes itens:

7.1.6.3. Se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;

7.1.6.4. Se o(a) projeto/atividade apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital;

7.1.6.5. Se estão contemplados os critérios de economicidade e compatibilidade com valores de mercado, podendo para tanto se valer de tabelas referenciais oficiais, ou pesquisa.

7.2. PRAZO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.2.1. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas, análise dos documentos e avaliação da planta/projeto de implantação do imóvel e divulgação do resultado do processo de seleção.

7.2.2. A Comissão de Seleção analisará as propostas com base nos critérios previstos no Subitem 7.3., bem como nos princípios legais que regem as parcerias.

7.3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO E ELIMINAÇÃO

A avaliação e seleção das propostas seguirão critérios objetivos e claros com a finalidade de garantir à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA a possibilidade de contar com o parceiro mais bem capacitado para executar serviços veterinários para animais domésticos (cães e gatos).

7.3.1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

7.3.1.1. A seleção da Organização da Sociedade Civil para a execução e gestão do objeto deste Edital de Chamamento Público será realizada por meio da análise do Plano de Trabalho, dos Documentos de Habilitação e Projeto de Implantação do **Pronto Atendimento Animal – PAA** em imóvel cedido pela Municipalidade, consoante as regras do Item 2.2. deste Edital.

7.3.2. PRIMEIRA ETAPA

7.3.2.1. A primeira etapa de seleção da Organização da Sociedade Civil constitui na análise do(a):

I - Plano de Trabalho que deverá ser apresentado em atenção ao roteiro de elaboração da proposta do Anexo II, enfatizando-se a observância dos quantitativos de atividades descritos no Anexo I que devem ser obrigatoriamente executados pela OSC;

II - Declarações de experiência;

a) 2 (duas) declarações de experiência prévia no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados com atividades médico-veterinárias pela OSC, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

b) Se houver, apresentação de instrumentos de parceria firmados pela OSC com órgãos e entes da Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, para o desenvolvimento de atividades ou projetos

relacionados com a gestão ou implantação ou operacionalização de Hospital Médico Veterinário, ou de execução de atividades médico-veterinárias

7.3.2.2. As propostas apresentadas pelas Organizações serão pontuadas a partir do quadro esquemático a seguir:

| Critérios de Julgamento | Metodologia de Pontuação | Pontuação Máxima |
|--|---|-------------------|
| <p>A) Análise do Plano de Trabalho.</p> | <p>0,0 – proposta abaixo das necessidades previstas no Edital. 1,0 – atende a quantidade anual mínima estabelecida de serviços conforme Edital. 2,0 – atende a quantidade anual mínima estabelecida de serviços conforme Edital e demonstra o uso de sistema informatizado de prontuário eletrônico e gestão de pacientes. 3,0 – Atende aos quesitos anteriores e apresenta processo de monitoramento e melhoria na satisfação dos serviços pelo usuário. 4,0 – Atende aos quesitos anteriores e demonstra processo robusto de gestão, apresentando diferenciais, tais como: canal de atendimento ao usuário, ouvidoria, e divulgação e conscientização dos munícipes quanto às ações de Vigilância em Saúde e Bem-estar Animal.</p> | <p>4,0</p> |
| <p>B) Experiência da OSC na prestação de serviços veterinários e/ou proteção animal especificados no Plano de Trabalho.</p> | <p>0,0 – não apresenta todas as declarações especificadas no Edital. 1,0 - apresenta todas as declarações especificadas no Edital. 1,5 – além de todas as declarações especificadas no Edital, apresenta mais 1 (uma) declaração de experiência prévia no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados com execução de atividades médico-veterinárias em Hospital Veterinário pela OSC, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas. 2,0 – além de todas as declarações especificadas no Edital, apresenta cópia de 1 (um) instrumento de parceria firmado pela OSC com órgãos e entes da Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, para o desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados com a execução de atividades médico-veterinárias. 3,0 – além de todas as declarações especificadas no Edital, apresenta cópia de 1 (um) instrumento de parceria firmado pela OSC com órgãos e entes da Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, para o desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados com a gestão ou implantação ou operacionalização de Hospital Médico Veterinário. 4,0 – além de todas as declarações especificadas no</p> | <p>4,0</p> |
| | <p>Edital, apresenta cópia de 2 (dois) instrumentos de parcerias firmados pela OSC com órgãos e entes da Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, para o desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados com a gestão ou implantação ou operacionalização de Hospital Médico Veterinário.</p> | |

| | | |
|---|---|-------------|
| C) Planejamento Financeiro descrito no Plano de Trabalho. | 0,0 – valor total da proposta superior ao valor de referência constante no Edital. 2,0 – valor total da proposta igual ao valor de referência constante no Edital. 4,0 – valor total até 0,5% menor do valor de referência do Edital para o repasse financeiro anual, constante no Edital. | 4,0 |
| Pontuação máxima global | | 12,0 |

7.3.2.3. As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios técnicos indicados na tabela acima, possibilitando a totalidade de até 12,0 (doze) pontos (pontuação contempla todos os critérios, inclusive aqueles não obrigatórios).

7.3.2.4. A nota final das propostas será definida em deliberação conjunta dos membros da Comissão de Seleção.

7.3.2.5. Nesta fase será desclassificada a proposta que:

- a) Não pontuar em algum dos critérios de julgamento previstos no item 7.3.2.2. deste Anexo.
- b) Não atingir pontuação mínima de 4 (quatro) pontos, conforme os critérios de julgamento previstos no item 7.3.2.2. desse Anexo.

7.3.2.6. Encerrada a etapa competitiva e ordenados os Planos de Trabalho, conforme a ordem decrescente da pontuação total obtida pela OSC, a Comissão de Seleção irá publicar o resultado preliminar da seleção.

a) Após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, haverá fase recursal. Os interessados deverão apresentar os recursos no prazo previsto no item 8 deste Edital.

b) Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, será homologado e divulgado o resultado definitivo, em atenção ao prazo previsto no item 8 deste Edital.

b1) A homologação não gera direito para as Organizações da Sociedade Civil à celebração da parceria (art. 27, §6º da Lei 13.019/2014).

7.3.2.7. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar segunda etapa referente ao processo de celebração do Termo.

7.3.3. SEGUNDA ETAPA

7.3.3.1. A segunda etapa consiste na verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da

parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/2014), sendo posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, por meio da análise da documentação jurídica e fiscal elencada no Item 6 deste Edital.

7.3.4. Será selecionada como parceira para execução do projeto a OSC que apresentar a proposta que obtiver a maior pontuação e possuir todos os documentos de habilitação.

7.3.5. Em caso de eventual empate, os critérios adotados para desempate serão:

I - em primeiro lugar a maior nota auferida na alínea “A” do item 7.3.2.2.;

II - caso persista o empate, será vencedora a Organização que possuir maior nota na alínea “B” do item 7.3.2.2.;

III - persistindo o empate, será considerada vencedora a OSC com maior pontuação na alínea “C” do item 7.3.2.2.;

IV - Caso as regras acima não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

7.3.6. A Comissão de Seleção poderá confirmar as informações indicadas na proposta pela OSC por qualquer meio idôneo.

7.3.7. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a desclassificação da mesma, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC e comunicação do fato às autoridades competentes.

7.4. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA CLASSIFICATÓRIA DA FASE DE SELEÇÃO

7.4.1. Após o julgamento das propostas, observado o prazo previsto no item 7.2.1., serão publicados no Diário Oficial do Município a lista da classificação prévia das OSCs, contendo o total de pontos alcançados por cada proponente, a lista das propostas eventualmente eliminadas (desclassificadas) e a ata da sessão de julgamento.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar do julgamento pela Comissão de Seleção, nos termos do item 7.4.1., para apresentar recurso.

8.1.1. No mesmo prazo, a Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

8.1.2. Decorrido o prazo acima descrito, sem a interposição de recursos, será publicada a **lista de classificação definitiva** e a(s) Organização(ões) da Sociedade Civil vencedora(s) será(ão) **considerada(s) apta(s) a celebrar(em) o(s) termo(s) de colaboração.**

8.2. Na hipótese de apresentação de recursos, no 6º (sexto) dia útil contado da publicação do resultado preliminar do julgamento pela Comissão de Seleção, será publicada intimação no Diário Oficial do Município para que os interessados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentem contrarrazões.

8.3. Durante os prazos assinalados nos itens 8.1. e 8.2., os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados pelas OSCs à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, através de ofício encaminhado ao e-mail smaa@cotia.sp.gov.br, no período das 09:00 às 16:00h, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriado, contendo todas as folhas rubricadas, numeradas sequencialmente e ao final, a assinatura do representante legal da OSC.

8.3.1. Os recursos e as contrarrazões serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, devendo ser solicitada vista por meio do e-mail smaa@cotia.sp.gov.br.

8.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos e as contrarrazões apresentadas após prazos previstos nos itens 8.1. e 8.2.

8.5. Os recursos interpostos, acompanhados das contrarrazões eventualmente apresentadas, serão encaminhados à Comissão de Seleção que poderá reformar a sua decisão ou encaminhá-los, devidamente informados, à autoridade competente para decidir.

8.6. As decisões finais dos recursos, devidamente motivadas, deverão ser proferidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do último dia do prazo previsto no item 8.2. para a apresentação de

contrarrazões. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

8.7. O acolhimento de recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.9. À Organização da Sociedade Civil que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o processo seletivo, poderá ser aplicada as sanções previstas no item 13.

9. DA DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após o transcurso do prazo previsto no item 8.1. sem interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos, a autoridade competente homologará e divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado do chamamento com a lista de classificação das organizações participantes na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura e no Diário Oficial do Município.

9.2. A homologação do Chamamento Público não obriga a Municipalidade a firmar a parceria com o respectivo proponente, mas a obriga a respeitar o resultado caso venha a celebrá-la.

10. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Para a consecução dos objetivos constantes deste Edital o Município procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado na proposta.

10.2. O valor total de recursos disponibilizados para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 3.489.633,84 (três milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), no período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor mensal correspondente à R\$ 290.802,82 (duzentos e noventa mil, oitocentos e dois reais e oitenta e dois centavos). Em caso de prorrogação, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

10.2.1. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela organização da sociedade civil selecionada.

10.3. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 03790, do orçamento vigente.

10.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e de acordo com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

10.4.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcelas anteriormente recebidas;

10.4.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação as obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

10.4.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

10.5. Das parcelas do desembolso da CONCEDENTE:

10.5.1. A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto na proposta do plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas da execução do objeto da parceria;

10.5.2. A liberação dos recursos previstos ocorrerá em parcelas mensais e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

10.5.3. O primeiro repasse será realizado em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Colaboração e para os meses subsequentes será realizado até o 5º dia útil.

10.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, consoante art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

10.6.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

10.6.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

10.6.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

10.6.4. Aquisição, locação e manutenção de equipamentos e de materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à implantação dos serviços.

10.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

10.8. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

10.8.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

10.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

10.10. Durante a vigência do termo de colaboração, é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

10.11. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51 da Lei nº 13.019/2014.

10.12. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

10.13. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

10.14. A OSC poderá buscar a mobilização de recursos por meio de investimentos privados e públicos, como forma de captação de recursos complementares à dotação financeira a ser disponibilizada pela SVMA.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. Após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos administrativos ou ainda, após a decisão dos recursos administrativos interpostos e tendo sido declarada(s) a(s) vencedora(s) pela Comissão de Seleção, com homologação pela autoridade competente, poderá ser formalizado o Termo de Colaboração.

11.2. Após parecer técnico, **caso haja dúvida jurídica**, haverá emissão de parecer jurídico, conforme artigo 35, VI, da Lei 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração da parceria.

11.3. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam os subitens anteriores concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados, ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

11.4. O prazo para assinatura do Termo de Colaboração será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da convocação do Diário Oficial do Município, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções descritas neste Edital.

11.5. O prazo para assinatura do Termo de Colaboração poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 11.4., sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

11.6. A vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

11.6.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

11.6.2. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

11.7. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

12.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

12.3. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

12.4. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

12.5. A prestação de contas deverá ser feita em observância a Lei 13.019/2014.

12.6. A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário.

c) rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

12.7. São consideradas falhas formais sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

12.8. As contas serão rejeitadas quando:

a) houver omissão no dever de prestar contas;

b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) não for executado o objeto da parceria;

f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

12.9. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

12.10. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

12.11. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

12.12. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

12.13. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

12.14. As organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

f) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

g) memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, indicando o valor integral da despesa e detalhando a divisão de custos, bem como especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

12.15. A emissão de documento fiscal poderá se dar em nome da entidade celebrante ou em nome da organização da sociedade civil executante da parceria.

12.16. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

12.17. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos **trimestralmente** e, em caráter final, ao término de sua vigência.

12.17.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

12.17.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

12.17.3. Se constatada pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

12.18. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

13. DAS SANÇÕES

13.1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

13.2. O prazo para apresentação de defesa consiste em 5 (cinco) dias úteis para a sanção prevista no item 13.1.1. e 10 (dez) dias úteis para as sanções previstas nos itens 13.1.2. e 13.1.3.

13.3. Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

13.4. Compete ao Secretário da Pasta decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.

13.5. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

13.6. As notificações e intimações serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

13.7. Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a Contratação poderá ser cancelada, a juízo da Administração Pública.

13.8. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

13.9. As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2. Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

14.3. As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Municipalidade não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

14.4. A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

14.5. As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

14.6. A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

14.7. As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocada por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

14.7.1. Caso as alterações interfiram na elaboração dos Planos de Trabalho e/ou Propostas Financeiras, deverão importar na reabertura do prazo para entrega dos mesmos.

14.8. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

14.9. Fica eleito o foro do Município de Cotia para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

14.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da seleção na data marcada, a sessão de seleção e julgamento será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da administração.

Cotia, 30 de novembro de 2.021.

GUSTAVO FERNANDO G. NASCIMENTO

Secretário Municipal
do Verde e do Meio Ambiente

ANEXO I – DESCRITIVO TÉCNICO (TERMO DE REFERÊNCIA)

1. OBJETIVO

O objetivo central deste DESCRITIVO TÉCNICO (TERMO DE REFERÊNCIA) é descrever o dimensionamento dos serviços de referência e pretensos para a parceria, bem como insumos e equipe necessários à operacionalização do Pronto Atendimento Animal – PAA, bem como fornecer subsídios para a elaboração do PLANO DE TRABALHO pela entidade colaboradora.

1.1. Os serviços oferecidos à população do município de forma gratuita e padronizada serão:

- I. Atendimento Emergencial;
- II. Consulta Geral (Clínica médica e Clínica Cirúrgica);
- III. Consulta de Especialidades (Ortopedia, Cardiologia, Oncologia,
- IV. Endocrinologia, Odontologia, Oftalmologia, Neurologia, Dermatologia);
- V. Tratamento Ambulatorial;
- VI. Exames Laboratoriais;
- VII. Diagnóstico por Imagem;
- VIII. Anestesiologia;
- IX. Cirurgias: de baixa complexidade, cirurgias gerais, ortopédicas e oncológicas.

2. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Descrição dos serviços:

I) Atendimento emergencial

Compreende o pronto atendimento dado pelo Médico Veterinário, clínico geral ou especialista em emergência aos pacientes com risco iminente de morte ou politraumatizados.

II) Consultas

Compreende o primeiro atendimento dado pelo Médico Veterinário Clínico Geral e/ou atendimentos feitos pelos Médicos Veterinários Especialistas, considerando prazo de até 30 dias para retorno, sem cobrança adicional.

III) Administração de medicamentos por via parenteral

Compreende medicamento aplicado (um ou mais fármacos), a higienização do paciente (álcool, iodo e seus derivados, clorexidine, etc.), assim como os insumos hospitalares como seringas, luvas de procedimentos, agulhas, cateteres, algodão, gaze, esparadrapos entre outros necessários a este procedimento.

Considera-se: “aplicação simples” a administração de um único fármaco por via injetável;

Os medicamentos de uso único(ampolas) devem ser descartados após a sua utilização.

IV) Administração de medicamentos por via oral

Compreende os comprimidos ou soluções orais eventualmente receitados.

V) Fluidoterapia endovenosa

Compreende a tricotomia e higienização do local de punção (álcool, iodo e seus derivados, clorexidine, etc.), os diferentes tipos de fluidos (sol. fisiológica, ringer, ringer lactato, glicofisiológico entre outros) assim como seringas, luvas de procedimentos, agulhas, cateteres, equipos, algodão, gaze, esparadrapos, entre outros, inerentes ao procedimento.

VI) Cirurgias de Baixa Complexidade

Compreendem os procedimentos realizado sem bloco cirúrgico e sob anestesia geral, de simples execução, baixo custo e/ou curto período de duração, contemplando **anestesia** e materiais de consumo/insumos hospitalares e equipamentos necessários para a sua realização. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após a sua utilização.

Incluem-se nesta categoria: desbridamento de feridas, suturas de pele maiores do que 7cm, extração de dentes, biópsias e remoção de nódulos cutâneos, blefaroplastia, sepultamento de terceira pálpebra, otomatomia, sutura em bolsa de fumo (prolapso retal ou preparo para procedimento), remoção de espinhos de ouriço.

A complexidade dos procedimentos mencionados pode variar, devendo ser justificados à comissão técnica nos casos em que houver necessidade de alteração pontual dos critérios de cobrança.

VII) Cirurgias Ortopédicas

Compreendem os procedimentos cirúrgicos inerentes à restauração das estruturas do aparelho locomotor incluindo osteossínteses, artroplastias, artrodese, reconstituições ligamentares, amputações, colocefalectomia, laminectomia, entre outras.

Próteses, pinos intramedulares, placas, placas compressivas, hastes bloqueadas, parafusos ortopédicos e demais materiais de consumo / insumos hospitalares e equipamentos necessários para a realização do procedimento estão inclusos no procedimento. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após a sua utilização.

Quando necessária a retirada de implantes, será considerado somente procedimento anestésico e curativo.

VIII) Cirurgias Oncológicas

Compreendem todos os procedimentos cirúrgicos inerentes à remoção ou ressecção de tecidos afetados por neoplasias e sua reparação. Incluem-se neste procedimento todos os materiais de consumo/ insumos hospitalares necessários a sua execução. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após sua utilização.

IX) Cirurgias Gerais

Compreendem todos os procedimentos cirúrgicos realizados inerentes aos tecidos moles, excluindo-se as cirurgias ortopédicas e oncológicas. Incluem-se neste procedimento todos os materiais de consumo/

insumos hospitalares necessários a sua execução. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após sua utilização.

Para o caso de cirurgias associadas, como por exemplo, orquiectomia conjunta a neoplasias de próstata / perianais e OSH associada a mastectomias, considerar somente um procedimento cirúrgico.

X) Medicação Pré-Anestésica

Por medicação pré-anestésica entende-se a aplicação pelas vias subcutânea, intramuscular e/ou endovenosa dos fármacos necessários à tranquilização e sedação necessárias à contenção química para procedimentos ambulatoriais como: retirada de pontos cirúrgicos, troca de curativo, sondagem nasogástrica e uretral, entre outros. Incluem-se neste serviço os fármacos e os materiais de consumo/ insumos hospitalares necessários à sua execução.

XI) Procedimento Anestésico

Compreende a administração endovenosa, intramuscular, inalatória e/ou epidural dos fármacos necessários à sedação/tranquilização, anestesia e analgesia a serem realizados durante procedimentos cirúrgicos (exceto cirurgias de baixa complexidade e suturas de pele de pequenas lesões) ou não cirúrgicos (como sondagem nasogástrica e uretral, radiografias especiais, entre outros), intubação e oxigenioterapia, quando necessários. Estão inclusos nestes serviços materiais necessários como sondas endotraqueais, equipos, medicamentos e cateteres, bem como a monitorização multiparamétrica das frequências cardíacas e respiratória, pressão arterial não-invasiva e/ou invasiva, oximetria, capnografia, entre outras. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após a sua utilização.

XII) Serviços Laboratoriais

Compreendem a coleta de material biológico, análise e emissão de laudo.

Incluem-se seringas, tubo de ensaio, *swabs*, fitas glicêmicas e de urina, lâminas, lamínulas, placa de cultura, reagentes, discos de antibiograma, kits para diagnóstico rápido e demais materiais inerentes à realização adequada dos serviços.

Os exames poderão ser coletados no estabelecimento credenciado para tal serviço ou por profissional de outro estabelecimento credenciado.

XIII) Diagnóstico por Imagem

Incluem os procedimentos ultrassonográficos e radiológicos, os materiais de consumo necessários, como gel ou filme, a revelação e/ou confecção de mídia digital, assim como a emissão do laudo pelo Médico-Veterinário Especialista, quantificando e detalhando o número de imagens realizadas por região de cada paciente.

Deverá ser emitido laudo dos exames realizados, excetuando-se radiografias transoperatórias de procedimentos ortopédicos.

Imagens e laudos deverão constar do prontuário médico dos animais e ser disponibilizados aos tutores sempre que solicitados.

XIV) Exames Cardiológicos

Compreendem os procedimentos de aferição de pressão arterial bem como equipamentos e materiais eventualmente necessários.

XV) Exames Oftalmológicos

Compreende a realização de exames inerentes ao globo ocular e seus anexos, a fim de diagnóstico e/ou tratamento. Incluem-se neste procedimento os materiais de consumo necessários à sua execução.

XVI) Exames Dermatológicos

Compreendem pesquisa de ectoparasitas, tricograma e citologia, incluindo a coleta de material, preparo de lâmina e análise, bem como materiais necessários à sua execução e emissão de laudo pelo Médico-Veterinário.

XVII) Curativos

Por curativos entende-se, a limpeza do ferimento com líquidos antissépticos conforme a necessidade, remoção de secreção com gazes e aplicação de pomadas, compressas e esparadrapos.

Estes são classificados quanto ao tamanho e/ou sua complexidade em pequeno, médio e grande.

XVIII) Transfusão

Compreendem-se os procedimentos relativos aos exames laboratoriais, incluindo teste de compatibilidade sanguínea, bolsa com hemocomponente e todos os demais insumos inerentes ao procedimento.

A bolsa de sangue deverá ser obtida pelo tutor do animal, conforme orientação e receituário fornecido pelo médico-veterinário do **PRONTO ATENDIMENTO ANIMAL - PAA**.

XIX) Oxigenioterapia

Compreende o suporte ventilatório ao paciente o qual poderá ser realizado através de aparelho concentrador de oxigênio ou cilindro medicinal, em acordo às normas e padrões hospitalares da legislação vigente. Incluem-se neste procedimento todos os materiais necessários à sua realização.

XX) Paracentese/Toracocentese

Compreendem a drenagem das cavidades peritoneal e pleural, respectivamente. Incluem-se nestes procedimentos os materiais e medicamentos necessários à sua realização.

XXI) Cistocentese

Compreende a punção da vesícula urinária para coleta de urina ou esvaziamento do órgão. Incluem-se neste procedimento os materiais e medicamentos necessários a sua realização.

XXII) Sondagem

Compreende a passagem de sonda uretral ou nasogástrica. Incluem-se nestes procedimentos os materiais e medicamentos necessários a sua realização

XXIII) Sutura cutânea de pequenas lesões

Compreende o fechamento de lacerações cutâneas leves por meio da utilização de fio de sutura, sob anestesia local. São consideradas pequenas lesões aquelas que não ultrapassem 7cm. Incluem-se neste procedimento os materiais e medicamentos necessários à sua realização.

XXIV) Enema

Compreende o procedimento de lavagem das porções finais do intestino, medicamentos, fluidos e todos os materiais necessários à execução do procedimento.

XXV) Eutanásia

Compreende o procedimento de indução à morte do paciente com objetivo de cessar seu sofrimento através da administração de medicações anestésicas e analgésicas procedidas de fármaco indutor de parada cardíaca. Incluem-se neste procedimento os materiais e medicamentos necessários a sua realização, bem como a destinação adequada da carcaça quando autorizado pelo tutor.

2.2. Deverá ser emitido laudo dos exames realizados. Imagens e laudos deverão constar do prontuário médico dos animais e ser disponibilizados aos tutores sempre que solicitados.

3. ESTRUTURA FÍSICA

3.1. O Plano de Trabalho deverá conter a descrição detalhada das instalações disponíveis e/ou previstas, incluindo mobiliário e equipamentos disponíveis, bem como respectivos cronogramas de manutenção e reparação (preventiva - de forma a retardar/inibir processos de depreciação acelerada; e corretiva - de forma a evitar a descontinuidade dos serviços);

3.2. As instalações deverão estar de acordo com a legislação vigente, normativas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e às demais legislações vigentes, contendo, no mínimo:

3.2.1. Área externa:

- a) Área de desembarque, a qual deverá ser de acesso gratuito à população;
- b) Quando o estabelecimento dispuser de estacionamento, prever tolerância de, no mínimo, 15 minutos;
- c) Identificação visual sobre o serviço oferecido à população pela Prefeitura;
- d) Área externa de espera/descanso coberta.

3.2.2. Recepção: deverá contemplar local para atendimento inicial e espera para os munícipes, contendo, no mínimo:

- a) Dispenser de senhas;
- b) Painel eletrônico para chamada de senhas;
- c) Comunicação visual para orientação aos tutores sobre a adequada forma de contenção e acomodação de cães e gatos durante o período de espera;

- d) Bebedouro;
- e) Climatização através do uso de ventiladores a fim de garantir conforto térmico a animais e munícipes;
- f) Tomadas para uso pelos tutores durante a espera;
- g) Dispenser para álcool em gel;
- h) Sanitários feminino, masculino e para deficientes físicos, em quantidade compatível com o fluxo de pessoas no local;
- i) Computador com acesso à internet para proceder ao registro dos animais atendidos na Unidade em programa/banco de dados da Prefeitura, após a identificação por meio da colocação de plaqueta ou implantação de microchips fornecidos pela Administração Pública.

3.2.3. Sala de Triagem:

- a) Mesa de atendimento;
- b) Balança digital;
- c) Leitor de microchip;
- d) Pia para higienização das mãos, papelreira abastecida com papel não reciclado e dispensador de sabão líquido.

3.2.4. Setor de atendimento:

- a) Consultórios;
- b) Sala(s) para tratamento ambulatorial;
- c) Todos os consultórios e salas deverão conter pia para higienização das mãos, papelreira abastecida com papel não reciclado e dispensador de sabão líquido.

3.2.5. Setor de diagnóstico:

- a) Laboratório de análises clínicas: a Colaboradora poderá optar pela terceirização dos serviços através da remessa de amostras;
- b) Radiologia: devem incluir em seus alvarás a atividade descrita na CNAE como Serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (Código CNAE 8640-2/05) e cumprir o estabelecido na Portaria Federal Nº. 453/98, os itens de proteção do trabalhador (Monitoração Individual, itens 3.43 a 3.48 e Limitação de Doses Individuais, itens 2.11 e 2.14-Portaria Federal 453/98);
- c) Ultrassonografia.

3.2.6. Setor Cirúrgico:

- a) Sala de preparo de pacientes;

- b) Antecâmara de antissepsia e paramentação, com pia e dispositivo dispensador de detergente sem acionamento manual; acesso direto à sala de cirurgia por porta sem maçaneta e sem contato manual;
- c) Sala de lavagem e esterilização de materiais, contendo equipamentos para lavagem, secagem e esterilização de materiais. Unidade exclusiva para esta finalidade com pia (tamanho compatível e proporcional à atividade) e equipamento para esterilização seca e úmida, devidamente registrado na ANVISA;
- d) A sala de lavagem e esterilização de materiais pode ser suprimida quando o estabelecimento utilizar a terceirização destes serviços, comprovada pela apresentação de contrato/convênio com a empresa executora;
- e) Unidade de recuperação anestésica, contendo, no mínimo:
1. sistemas de aquecimento (colchões térmicos e/ou aquecedores) e monitorização do paciente;
 2. sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica;
 3. armário de fácil acesso com chave para guarda de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme a Portaria 344/98 e armário para descartáveis necessários a seu funcionamento;
 4. os medicamentos sujeitos a controle especial pela Portaria 344/98 deverão ser escriturados em livros de registro específico devidamente registrados nos órgãos competentes, devendo permanecer no estabelecimento sob a guarda e responsabilidade do médico veterinário responsável técnico;
 5. os medicamentos sujeitos a controle especial de uso veterinário devem obedecer à regulamentação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- f) Sala cirúrgica:
- Acesso através da antecâmara de paramentação.
1. mesa cirúrgica impermeável e de fácil higienização;
 2. equipamentos para anestesia inalatória, com ventiladores mecânicos;
 3. equipamentos para monitorização anestésica;
 4. sistema de iluminação emergencial própria;
 5. foco cirúrgico;
 6. instrumental para cirurgia, em qualidade e quantidade adequadas à rotina;
 7. aspirador cirúrgico;
 8. mesas auxiliares;
 9. paredes impermeabilizadas de fácil higienização, observada a legislação sanitária pertinente;
 10. sistema de provisão de oxigênio;
 11. equipamento básico para intubação endotraqueal;
 12. sistema de aquecimento (colchões térmicos e/ou aquecedores);

13. sistema de exaustão e climatização;
14. balde a chute em substituição à lixeira;
15. janelas vedadas de modo que impeçam o acesso à área externa.

Todos os consultórios e salas deverão conter pia para higienização das mãos, papelaria abastecida com papel não reciclado e dispensador de sabão líquido, bem como móvel para disponibilidade de materiais descartáveis necessários ao seu funcionamento.

Deve haver previsão de local de isolamento para doenças infectocontagiosas.

3.2.7. Setor de Sustentação:

- a) lavanderia (a Colaboradora poderá optar pela terceirização dos serviços);
- b) local para preparo de alimentos para animais;
- c) depósito/almojarifado;
- d) os medicamentos sujeitos a controle especial pela Portaria 344/98 deverão ser escriturados em livros de registro específico devidamente registrados nos órgãos competentes, devendo permanecer no estabelecimento sob a guarda e responsabilidade do médico veterinário responsável técnico;
- e) dispensário de medicamentos e fármacos; no caso dos medicamentos sujeitos a controle, será obrigatória a sua escrituração em livros apropriados, de guarda do médico veterinário responsável técnico, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- f) unidade de conservação de animais mortos e restos de tecidos.

Parágrafo único. O PRONTO ATENDIMENTO ANIMAL - PAA deverá manter contrato/convênio com empresa devidamente credenciada para recolhimento de cadáveres e resíduos hospitalares, em atendimento à legislação vigente.

4. RECURSOS HUMANOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá conter a relação detalhada do número de funcionários previsto para cada atividade a ser desenvolvida durante a parceria.

4.2. A Colaboradora deverá providenciar a admissão do quadro de pessoal necessário e suficiente para a realização de todos os serviços estipulados, dentre eles médicos veterinários generalistas e especialistas/pós-graduados, auxiliares/enfermeiros veterinários, recepcionistas, equipe administrativa, equipe de limpeza, seguranças, entre outros.

4.3. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA deverá ser informada sempre que houver alteração do quadro de pessoal ou receber a documentação sobre o quadro de contratados, por regime CLT, PJ, ou empresas terceirizadas, sempre que solicitado.

4.4. Constitui atribuição exclusiva do médico-veterinário proceder à avaliação clínica, prescrever tratamento e administração de fármacos, realizar procedimentos cirúrgicos, emitir laudos técnicos e realizar eutanásia de animais.

4.5. Os médicos veterinários devem estar em dia com as suas obrigações junto aos conselhos de classe.

4.6. O atendimento de especialidades deverá ser realizado por médicos veterinários formados em cursos de especialização/pós-graduação na área, devendo sua identificação (nome e CRMV) constar no prontuário de atendimento do animal para eventual conferência pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA.

4.7. Aos auxiliares/enfermeiros de veterinários fica restrita a realização de procedimentos solicitados e/ou prescritos pelo médico-veterinário.

4.8. Caso a Colaboradora possua programas de aprimoramento profissional ou de residência em medicina veterinária, o número de profissionais em treinamento não poderá superar o número de médicos veterinários contratados disponível, devendo estes últimos se responsabilizarem pela supervisão do atendimento realizado.

4.9. As atividades dos estagiários deverão ser orientadas e supervisionadas por profissional médico veterinário.

4.10. A Colaboradora deverá prever equipe de apoio suficiente contendo profissionais para atendimento ao público, auxiliares para manejo de animais, seguranças, equipe de limpeza e equipe administrativa.

4.11. A equipe de limpeza deverá ser dimensionada de forma a garantir a adequada higienização do local, incluindo áreas interna e externa, bem como proximidades do estabelecimento a fim de não causar transtornos à população do entorno.

4.12. Deverá haver distinção entre as equipes de limpeza de áreas críticas e áreas comuns.

4.13. Os integrantes da equipe de trabalho envolvidos diretamente com o manejo dos animais devem estar com esquemas vacinais atualizados, conforme recomendações dos programas oficiais, contra tétano e raiva, e outras que venham a ser incluídas.

4.14. Todos os profissionais, estagiários, equipe de apoio e voluntários deverão apresentar-se devidamente identificados através da utilização de crachá e de uniformes padronizados, diferenciados para cada categoria.

5. CONDIÇÕES GERAIS:

5.1. O horário de atendimento à população deverá ser, no mínimo, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17h, exceto feriados.

5.2. Durante o período de atendimento à população, todos os animais recebidos deverão passar, no mínimo, por avaliação do médico veterinário da Triagem, o qual definirá o grau de prioridade para atendimento imediato ou agendamento para consulta posterior. Os dados do paciente e tutor, bem como do atendimento de triagem, deverão constar em prontuário.

5.3. Cartazes informativos deverão ser afixados em todos os setores do estabelecimento esclarecendo sobre os serviços prestados e sua gratuidade.

5.4. A proposta deverá expor quais as ferramentas de comunicação serão utilizadas para atender aos usuários, incluindo canais para prestar informações, esclarecer dúvidas, receber sugestões e reclamações, com os respectivos horários de atendimento.

5.5. A Colaboradora deverá elaborar e garantir a adequada execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (PGRSS).

5.6. Considerando que a presente parceria visa o atendimento à população de baixa renda, deverá ser priorizado o uso ambulatorial de medicamentos de longa ação, bem como a prescrição de medicamentos de baixo custo, genéricos, similares ou com indicação do princípio ativo, a fim de facilitar a aquisição dos mesmos pelos tutores para continuidade do tratamento.

5.7. A colaboradora poderá divulgar ou manter publicidade discreta das empresas que doarem ou fornecerem em comodato equipamentos ou materiais, com a devida e prévia anuência da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA.

5.8. A Colaboradora deverá manter sistema de prontuários eletrônicos com permissão de acesso à equipe técnica da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, para monitoramento dos serviços prestados. O sistema deverá prever bloqueio eletrônico a fim de impedir alterações/inclusões de procedimentos 48h após sua realização.

5.9. A Colaboradora poderá disponibilizar cantina para a aquisição de alimentos pelos tutores durante período de espera, principalmente quando o entorno não contar com estabelecimentos comerciais do gênero.

5.10. A Colaboradora deverá atender aos animais e à população com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.

5.11. O estabelecimento estará sujeito à fiscalização por parte da Secretaria a fim de garantir o adequado cumprimento ao disposto neste Descritivo Técnico (Termo de Referência).

5.12. A fim de garantir o adequado atendimento prestado, a Colaboradora deverá manter disponíveis, no mínimo, os fármacos relacionados na tabela abaixo, os quais deverão ser utilizados sempre que houver indicação clínica para tal:

| |
|--|
| FÁRMACOS |
| ACEPROMAZINA 0,2% |
| ACETILCISTEÍNA 100MG/ML |
| ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML |
| ÁGUA OXIGENADA 10 VOL (peróxido de hidrogenio) |
| AMINOFILINA 240G INJ - AMP 10ML |
| AMOXICILINA TRIIDRATADA L.A. |
| ANTITÓXICO VETERINÁRIO INJETÁVEL / FAM 100ml |
| BENZILPENICILINA PROCAÍNA 15.000.000 UI + BENZILPENICILINA BENZATINA 15.000.000 UI |
| CARVÃO ATIVADO |
| CEFTRIAXONA SÓDICA 100mg/ml |
| CETOPROFENO 50MG/ML |
| CITRATO DE FENTANILA |
| CLORETO DE POTASSIO 19,1% AMP 10ML |
| CLORETO DE SODIO A 0,9% INJ 500 ML |
| CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML |
| CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4mg/2ml |
| CLORIDRATO DE RANITIDINA 25 MG/ML |
| CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG/2 ML |
| DEXAMETASONA 4MG/ML |
| DIAZEPAN 5MG/ML |
| DIPIRONA 500MG/ML |
| ENROFLOXACINA INJ. 10% |
| FENOBARBITAL 200 MG/ML |
| FUROSEMIDA 10 MG/ML |
| GLICOSE 50% |
| GLUCONATO DE CALCIO |
| HIDROCORTISONA 100mg/2ml |
| IMIDOCARB (DIPROPIONATO) 12G/100ML |
| INSULINA REGULAR |
| IODOPOVIDINE TÓPICO 1% SOLUÇÃO AQUOSA (ALM 100ML) |

| |
|--|
| IVERMECTINA INJ 50ml |
| MANITOL 20% |
| MELOXICAM 0,2% INJ |
| METILPREDINISOLONA 40 mg /2ml |
| METRONIDAZOL sol inj 5mg/ml |
| N-BUTIL BROMETO DE HIOSCINA 4MG+DIPIRONA SOD 500MG |
| OMEPRAZOL 40mg + DILUENTE (INJ) |
| PREDNISONA 5mg |
| PREDNISONA 20mg |
| SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO |
| SULFAMETAXAZOL + TRIMETROPINA INJETAVEL |
| SULFATO DE ATROPINA 0,25/ML |
| SULFATO DE EFEDRINA |
| TIOPENTAL 1 G |
| VITAMINAS DO COMPLEXO B |

6. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. Os casos de animais diagnosticados com zoonoses, bem como os atendidos após reação adversa à vacinação antirrábica, devem ser notificados direta e imediatamente à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA.

6.2. A Colaboradora deverá prestar atendimento, sempre que solicitado, aos animais sob responsabilidade da Municipalidade.

6.3. A Colaboradora obriga-se a providenciar e manter em suas salas de espera comunicação visual com orientações sobre as ações de Vigilância em Saúde e Controle Populacional de Cães e Gatos da Municipalidade, bem como Tutela Responsável e Bem-Estar Animal, bem como divulgação dos animais disponíveis para adoção pela Municipalidade.

7. SERVIÇOS CONTEMPLADOS

7.1. A tabela a seguir apresenta relação dos serviços contemplados no Termo de Colaboração, o quantitativo mensal estimado para cada item, seus valores máximos unitário e total.

7.2. Todos os serviços relacionados deverão estar disponíveis na unidade do PRONTO ATENDIMENTO ANIMAL – PAA.

7.3. Os quantitativos estimados poderão ser compensados entre si dentro da própria unidade de acordo com a demanda de atendimento, desde que respeitadas as metas estabelecidas para os itens essenciais e o valor máximo mensal estabelecido para a parceria.

| PROCEDIMENTO | VALOR UNITÁRIO | QUANTIDADE | VALOR TOTAL |
|---|----------------|------------|---------------|
| Bloco I - Consultas | | | |
| Consulta Clínica Médica | R\$ 127,34 | 168 | R\$ 21.393,88 |
| Consulta Cirurgia Geral | R\$ 148,57 | 78 | R\$ 11.588,35 |
| Consulta Ortopedia | R\$ 169,79 | 26 | R\$ 4.414,61 |
| Consulta Oncologia | R\$ 169,79 | 13 | R\$ 2.207,31 |
| Consulta - retorno | - | | |
| Bloco II - Cirurgias | | | |
| Cirurgias Baixa Complexidade | R\$ 371,42 | 30 | R\$ 11.142,65 |
| Cirurgias Gerais | R\$ 657,95 | 32 | R\$ 21.054,30 |
| Cirurgias Oncológicas | R\$ 721,62 | 23 | R\$ 16.597,24 |
| Cirurgias Ortopédicas | R\$ 721,62 | 24 | R\$ 17.318,86 |
| Sutura de Pele Pequenas Lesões | R\$ 265,30 | 20 | R\$ 5.306,02 |
| Medicação pre anestésica | R\$ 116,73 | 109 | R\$ 12.723,84 |
| Procedimento anestésico | R\$ 328,97 | 109 | R\$ 35.858,10 |
| Bloco III - Serviços Laboratoriais | | | |
| Albumina | R\$ 37,14 | 14 | R\$ 519,99 |
| ALT | R\$ 34,29 | 100 | R\$ 3.428,75 |
| Análise histopatológica | R\$ 164,41 | 20 | R\$ 3.288,25 |
| AST | R\$ 34,29 | 100 | R\$ 3.428,75 |
| Bilirrubina total e frações | R\$ 34,29 | 36 | R\$ 1.234,35 |
| Citologia | R\$ 51,85 | 14 | R\$ 725,91 |
| Colesterol | R\$ 34,29 | 18 | R\$ 617,18 |
| Contagem reticulócitos | R\$ 44,43 | 3 | R\$ 133,30 |
| Coproparasitológico | R\$ 99,24 | 5 | R\$ 496,22 |
| Creatinina | R\$ 47,75 | 109 | R\$ 5.205,21 |
| Estimulação com ACTH | R\$ 148,12 | 6 | R\$ 888,74 |
| cultura antibiograma | R\$ 68,13 | 7 | R\$ 476,91 |
| Fosfatase Alcalina | R\$ 34,29 | 90 | R\$ 3.085,88 |
| Fósforo | R\$ 34,29 | 27 | R\$ 925,76 |
| Gama GT | R\$ 34,29 | 27 | R\$ 925,76 |
| Glicose | R\$ 47,75 | 68 | R\$ 3.247,29 |

| Bloco III - Serviços Laboratoriais | | | |
|---|------------|-----|-----------------------|
| Hemog:ramas com pesquisa hematozoários | R\$ 47,75 | 163 | R\$ 7.783,93 |
| Pesquisa de ectoparasitas (raspado de pele) | R\$ 34,29 | 11 | R\$ 377,16 |
| Potássio | R\$ 34,29 | 27 | R\$ 925,76 |
| Proteína total e frações | R\$ 34,29 | 41 | R\$ 1.405,79 |
| Snap test Cinomose | R\$ 148,12 | 9 | R\$ 1.333,11 |
| Snap test FELV | R\$ 148,12 | 4 | R\$ 592,49 |
| Snap test FIV | R\$ 148,12 | 4 | R\$ 592,49 |
| Snap test Parvovirose | R\$ 148,12 | 9 | R\$ 1.333,11 |
| Sódio | R\$ 34,29 | 27 | R\$ 925,76 |
| Sorologia Eriquiose | R\$ 99,24 | 8 | R\$ 793,95 |
| Sorologia para Leishmaniose | R\$ 99,24 | 8 | R\$ 793,95 |
| Supressão com Dexametasona | R\$ 118,85 | 5 | R\$ 594,27 |
| T4 Livre | R\$ 118,85 | 5 | R\$ 594,27 |
| Teste de Compatibilidade Sanguínea | R\$ 63,67 | 5 | R\$ 318,36 |
| Tricograma | R\$ 37,05 | 3 | R\$ 111,14 |
| Triglicérides | R\$ 26,53 | 18 | R\$ 477,54 |
| TSH | R\$ 118,85 | 5 | R\$ 594,27 |
| Uréia | R\$ 47,75 | 109 | R\$ 5.205,21 |
| Urinálise | R\$ 29,71 | 14 | R\$ 415,99 |
| Bloco IV - Serviços Imagens | | | |
| Eletrocardiograma | R\$ 127,34 | 14 | R\$ 1.782,82 |
| Radiografias digitais / projeção | R\$ 116,73 | 136 | R\$ 15.875,62 |
| Ultrassonografias | R\$ 148,57 | 57 | R\$ 8.468,41 |
| Bloco V - Procedimentos | | | |
| Administração Medicação Subcutânea simples | R\$ 32,90 | 127 | R\$ 4.177,96 |
| Administração Medicação Subcutânea composta | R\$ 49,88 | 127 | R\$ 6.334,33 |
| Administração Medicação Intramuscular simples | R\$ 32,90 | 63 | R\$ 2.072,53 |
| Administração Medicação Endovenosa simples | R\$ 47,75 | 110 | R\$ 5.252,96 |
| Administração Medicação Endovenosa composta | R\$ 61,55 | 127 | R\$ 7.816,83 |
| Administração Medicação Via Oral | R\$ 15,92 | 6 | R\$ 95,51 |
| Soroterapia Endovenosa | R\$ 68,98 | 226 | R\$ 15.589,09 |
| Pressão não invasiva | R\$ 20,75 | 41 | R\$ 850,61 |
| Desbridamento de córnea | R\$ 63,13 | 1 | R\$ 63,13 |
| Fundoscopia | R\$ 47,75 | 3 | R\$ 143,26 |
| Mensuração de pressão intraocular | R\$ 100,81 | 4 | R\$ 403,26 |
| Testes Oftálmicos | R\$ 26,53 | 8 | R\$ 212,24 |
| Curativo pequeno | R\$ 32,83 | 26 | R\$ 853,68 |
| Curativo médio | R\$ 39,21 | 25 | R\$ 980,29 |
| Curativo grande | R\$ 44,25 | 20 | R\$ 885,04 |
| Enema | R\$ 53,04 | 3 | R\$ 159,12 |
| Eutanásia | R\$ 315,91 | 2 | R\$ 631,82 |
| Transfusão (bolsa não inclusa) | R\$ 361,85 | 7 | R\$ 2.532,95 |
| Oxigenioterapia | R\$ 66,83 | 11 | R\$ 735,18 |
| Paracentese/Toracocentese | R\$ 44,53 | 8 | R\$ 356,23 |
| Cistocentese | R\$ 69,72 | 2 | R\$ 139,44 |
| Sondagem | R\$ 65,75 | 11 | R\$ 723,27 |
| Limpeza de Míase | R\$ 53,06 | 5 | R\$ 265,30 |
| TOTAL | | | R\$ 290.802,82 |

8. METAS

Para definição das metas foram elencados os serviços essenciais considerados de maior relevância para monitoramento mensal, devendo ser realizado, no mínimo, o a porcentagem estabelecida em relação às quantidades mensais estimadas para cada um dos serviços nas tabelas constantes no item 7 deste Descritivo Técnico.

Caso não sejam atendidas as metas estabelecidas neste item, a Colaboradora incorrerá em penalidades devido à inexecução parcial do objeto.

| SERVIÇOS | METAS |
|-------------------------|-------|
| Cirurgias gerais | 80% |
| Cirurgias oncologia | 90% |
| Cirurgias ortopedia | 90% |
| Consulta cardiologia | 80% |
| Consulta cirurgia geral | 90% |
| Consulta clínica médica | 90% |
| Consulta neurologia | 80% |
| Consulta oncologia | 80% |
| Consulta ortopedia | 80% |
| Consulta Dermatologia | 80% |
| Consulta Oftalmologia | 80% |

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1. Os repasses deverão ocorrer mensalmente, sendo o primeiro realizado em até 10 (dez) dias corridos, após a data da assinatura do Termo de Colaboração. Os repasses subsequentes serão realizados até o 5º dia útil de cada mês e não devem ultrapassar o valor máximo mensal de R\$ 290.802,82 (duzentos e noventa mil, oitocentos e dois reais e oitenta e dois centavos).

9.2. Poderão ocorrer descontos referentes às inconsistências encontradas em serviços prestados, após a análise do relatório de prestação de contas, ou a outros valores questionados, caso não sejam justificados.

9.3. Possibilita-se a compensação entre os serviços de mesma categoria (consultas, cirurgias, procedimentos e exames), **no trimestre**, tendo em vista a não previsibilidade da natureza dos casos clínicos demandantes na rotina de atendimento médico-veterinário.

10. DA FORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A Proposta e o Plano de Trabalho a serem apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) interessadas deverão observar essas referências na sua formulação e as exigências da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

ANEXO II – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. Identificação do proponente

| | | |
|------------------------|-----------------|------------------|
| Nome da OSC: | | |
| CNPJ: | Endereço: | |
| Complemento: | Bairro: | CEP: |
| Telefone: (DDD) | Telefone: (DDD) | Telefone: (DDD) |
| E-mail: | Site: | |
| Dirigente da OSC: | | |
| CPF: | RG: | Órgão Expedidor: |
| Endereço do Dirigente: | | |

2. Dados da atividade

| | |
|---|------------------------------|
| Nome da atividade: | |
| Unidade da Atividade: | |
| Nome do responsável técnico da atividade: | Nº do registro profissional: |
| Valor total da atividade: R\$ (extenso) | |

3. Histórico do proponente

Experiências na área, parcerias anteriores.

4. Descrição do Objeto

Promoção de assistência médico-veterinária a cães e gatos, serviço ora denominado como **PRONTO ATENDIMENTO ANIMAL – PAA DE COTIA**, a fim de atender gratuitamente, com a realização de consultas, exames laboratoriais e diagnóstico por imagem, tratamento ambulatorial e cirurgias, a demanda da população que possui tais animais e que não tem acesso a tais serviços, bem como animais recolhidos pela Municipalidade.

O atendimento aqui pretendido priorizará a população de baixa renda, ou em situação de vulnerabilidade social, cadastrada ou não em programas sociais de governo, devendo os demais casos ter atendimento conforme a disponibilidade operacional, respeitada a capacidade diária do equipamento a ser implantado.

5. Descrição dos Serviços

6. Público Alvo

O atendimento pretendido priorizará a população de baixa renda, cadastrada ou não em programas sociais de governo, devendo os demais casos ter atendimento conforme a disponibilidade operacional, respeitada a capacidade diária de cada equipamento a ser implantado.

7. Horário de Atendimento

Segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 17h, exceto feriados.

8. Descrição Detalhada do plano para atender as Condições Gerais

9. Descrição Detalhada do plano para desenvolver as Obrigações Complementares

10. Estrutura Física

Descrição detalhada, incluindo mobiliário e equipamentos [descrição do item, unidade de medida e quantidade]

- Área Externa
- Recepção
- Sala de Triagem
- Setor de Atendimento
- Setor de Diagnóstico
- Setor Cirúrgico
- Setor de Sustentação

11. Recursos Humanos

Descrever:

Quantidade

Cargo

Carga Horária

Remuneração

INSS

FGTS

Outros Encargos

Custo Total

| | |
|---------------------------|--|
| Médico Veterinário | Clínico Geral |
| Médico Veterinário | Cirurgia Geral |
| Médico Veterinário | Ortopedia |
| Médico Veterinário | Cardiologia |
| Médico Veterinário | Neurologia |
| Médico Veterinário | Oncologia |
| Médico Veterinário | Dermatologia |
| Médico Veterinário | Anestesista |
| Médico Veterinário | Oftalmologia |
| Médico Veterinário | Anestesista |
| Auxiliar Veterinário | infecto |
| Auxiliar Veterinário | (distribuição entre os setores de coleta/curativo/medicação/emergência/centro cirúrgico) |
| Recepcionista | Equipe de Apoio |
| Auxiliar de Limpeza | Limpeza |
| Aux. de Serviços Gerais | Serviços gerais |
| Coordenador (MV) | Gestor da Equipe / RT |
| Técnico em Radiologia | Raio X |
| Médico Veterinário | Ultrassom |
| Médico Veterinário | Laudos de Imagem - RX |
| Téc. de Esterelização | Ambulatorial |
| Assistente Administrativo | Controles administrativos/ relatórios |

12. Objetivos e Metas

Descrição das atividades e dos parâmetros para aferição do cumprimento de metas.

13. Descrição dos Serviços e Valores Unitários e Valor Total da Operação

Conforme Tabela Item 7 do Anexo I.

14. Anexar a Planta/Projeto de Implantação do PRONTO ATENDIMENTO ANIMAL - PAA

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Pelo presente instrumento, o Município de Cotia/SP, por meio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, neste ato representado pelo Sr. Secretário Gustavo Fernando Gemente Nascimento, ora denominada **MUNICIPALIDADE** e a XXX, inscrita no CNPJ nº XXX, com sede sito (endereço completo), neste ato representado pelo seu Presidente (ou representante legal), Senhor(a) XXX, RG nº XXX, e sob CPF nº XXX, denominada simplesmente **COLABORADORA**, com fundamento no artigo 2º, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014, em face do despacho exarado às fls. XX, do processo administrativo nº 13745/2021, publicado no DOC de XX/XX/2021, celebram a presente parceria, nos termos e da Lei Federal nº 13.019/2014, regendo-se pela Lei Federal Complementar nº 101/2000 e pelas leis orçamentárias municipais, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através do presente, a **MUNICIPALIDADE** e a **COLABORADORA** formalizam parceria para fins de prestação de assistência médico-veterinária a cães e gatos, serviço ora denominado como **PRONTO ATENDIMENTO ANIMAL - PAA**, a fim de atender gratuitamente, com a realização de consultas, exames laboratoriais, diagnóstico por imagem, tratamento ambulatorial e cirurgias, a demanda da população que possui tais animais e que não tem acesso a tais serviços, bem como animais recolhidos pela Municipalidade.

1.1.1. O atendimento aqui pretendido priorizará a população de baixa renda, ou em situação de vulnerabilidade social, cadastrada ou não em programas sociais de governo, devendo os demais casos ter atendimento conforme a disponibilidade operacional, respeitada a capacidade diária do equipamento a ser implantado.

1.2. A **COLABORADORA** desenvolverá o projeto, consoante **ANEXOS I- Descritivo Técnico e II – Modelo de Plano de Trabalho**, constante do processo administrativo nº, que são partes integrantes do presente termo.

1.3. Para alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado que, independente da transcrição, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, bem como toda a documentação técnica que dele resulte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) LOCAL(AIS)

2.1. O(A) projeto/atividade será realizado(a) no Município de Cotia, em endereço cedido pela Municipalidade para implantação do serviço.

2.1.2. O **Pronto Atendimento Animal – PAA** será implantado em imóvel cedido e situado no Município de Cotia/SP, pelo período que perdurar a parceria ou prorrogação, podendo, todavia, a critério da Administração Pública em comum acordo com a OSC celebrante, alterar de endereço.

2.2. As reformas, adequações, bem como aquisição ou locação de equipamentos e/ou materiais no início das atividades, ou realizadas no transcorrer da parceria, conforme previsto no Item 2.1.2., poderão ser efetuadas com recursos da parceria, para o que poderá constar no Plano de Trabalho a possibilidade de redução dos quantitativos no primeiro mês de implantação, tão logo se conclua as reformas ou adequações e a aquisição de equipamentos, ou ainda, haver a compensação dos quantitativos de serviços, nos meses subsequentes, sem, no entanto, importar em interrupção total dos atendimentos.

2.2.1. Caso haja a mudança de endereço do PAA, no transcurso da parceria, aplicam-se igualmente as regras do Subitem 2.2.

2.2.2. Das reformas ou adequações ao prédio cedido pela Prefeitura não caberá restituição à OSC, sendo denominadas benfeitorias úteis ou necessárias e incorporarão ao imóvel, e os equipamentos adquiridos integrarão patrimônio do Município de Cotia, não sendo defeso à OSC parceira reclamá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A presente parceria importa no repasse, pela Municipalidade, do valor total de R\$ XXX, sendo de R\$ XXX o repasse no presente exercício, conforme Nota de Empenho nº XXX, onerando a dotação nº 03790 do orçamento vigente.

3.2. O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso apresentado às fls. XXX do processo administrativo, sendo que o primeiro repasse será realizado em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Colaboração e para os meses subsequentes será realizado até o 5º (quinto) dia útil.

3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14.

3.3.1. Dados Bancários:

3.3.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.3.3. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/14.

3.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pela MUNICIPALIDADE em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

3.6. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, e todas aquelas previstas nas disposições do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14, bem como a aquisição de insumos (mat/med), materiais, equipamentos e procedidas adequações e reformas visando atingir as necessidades para operacionalização do PRONTO ATENDIMENTO ANIMAL - PAA.

3.6.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.7. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da

parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.7.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

3.7.2. Incluem-se como custos diretos os custos de eventual locação do imóvel onde funcionarão os serviços prestados, bem como a aquisição de equipamentos mobiliários e reformas ou adequações necessárias para instalação e operacionalização do serviço.

3.8. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.9. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, podendo ensejar formulação de termo aditivo com suplementação do repasse.

3.9.1. A **COLABORADORA** poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários e serviços que poderão, após análise da Municipalidade, ensejar a formulação de termo aditivo com suplementação do repasse.

3.10. Os recursos da parceria geridos pela **COLABORADORA** não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.10.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

3.11. A OSC poderá buscar a mobilização de recursos por meio de investimentos privados e públicos, como forma de captação de recursos complementares à dotação financeira a ser disponibilizada pela SVMA.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.1.1. Os dados financeiros são analisados como intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, permitida a compensação dos serviços de mesma categoria, no trimestre.

4.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

4.3. A **COLABORADORA** deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

- a) relatório de execução do objeto assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;
- b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
- d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- f) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- g) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

4.3.1. A memória de cálculo de que trata a **alínea “g” do item 4.3.** deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com

identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.3.2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

4.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a **COLABORADORA** notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período.

4.4.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.5. Cabe à Municipalidade analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

4.5.1. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

4.6. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

4.6.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Municipalidade, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

4.6.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela COLABORADORA, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

4.6.2.1. Nos casos em que a **COLABORADORA** houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor

público, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às contratações.

4.7. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do **item 4.3.** e os pareceres e relatórios do **item 8.3.**

4.8. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

4.9. A **COLABORADORA** está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos trimestralmente e, em caráter final, ao término de sua vigência.

4.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério da MUNICIPALIDADE, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

4.9.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

4.9.3. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Municipalidade irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

4.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;ou
- c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

4.11. As contas serão rejeitadas quando:

- a) houver omissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.12. A Municipalidade apreciará a prestação trimestral de contas no prazo de 20 (vinte) dias, não vinculando o repasse do mês vigente. Na hipótese de qualquer irregularidade não sanável ou injustificada, o valor correspondente à glosa será realizado no trimestre subsequente. A prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.12.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.12.2. nos casos em que não for constatado dolo da **COLABORADORA** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no **item 4.12.** e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

4.13.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **COLABORADORA** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.13.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as

providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.13.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.13.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

5.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a **COLABORADORA** certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA

6.1. A **COLABORADORA**, em atendimento à presente parceria se obriga a:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante à Municipalidade pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) facilitar a supervisão e fiscalização da Municipalidade, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) elaborar a prestação de contas a Municipalidade, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

- f) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público.
- g) cumprir na totalidade as **Obrigações Complementares** constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE/SVMA

- 7.1. A Municipalidade, em atendimento a presente parceria se obriga a:
- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
 - b) repassar à **COLABORADORA** os recursos decorrentes do presente;
 - c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
 - d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;
 - e) A Municipalidade deverá fiscalizar a integral execução do Plano de Trabalho apresentado e aprovado durante o processo administrativo;

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Compete à **comissão de monitoramento e avaliação** o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

8.2. Serão efetuadas visitas in loco periodicamente e sem prévio agendamento para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

8.3. A Administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada 03 (três) meses.

8.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

8.4.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- d) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **COLABORADORA** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;

8.6. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

8.6.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA NONA - DOS GESTORES

9.1. A gestão técnica da parceria, que diz respeito aos serviços médico-veterinários, será exercida por intermédio do(s) servidor(es) Ana Marina Corrêa Diniz Barboza Lino, Matrícula 04715-7; Celso Fernandes Santos, Matrícula 103108; Josiane da Silva de Souza, Matrícula 353719 a quem competirá:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução técnica da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades técnicas, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- d) Dar ciência aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.
- e) Emitir parecer técnico conclusivo de análise dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o **item 8.3**.

9.1.1. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos econômicos ou sociais;
- c) O grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

9.2. A gestão administrativa da parceria será exercida por intermédio do(s) servidor(es): Agnaldo Gomes Pereira, matrícula 176719; Ana Marina Corrêa Diniz Barboza Lino, Matrícula 04715-7; Celso Fernandes Santos, Matrícula 103108; Gabriela Alves Gaia, matrícula 175819; Josiane da Silva de Souza, Matrícula 353719; Leandro da Silva Soares, matrícula 153307, a quem competirá:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Acompanhar, analisar e dirimir sobre as prestações de contas;
- c) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- d) Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no **item 4.5**.
- e) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- f) Atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

9.2.1. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

9.2.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:

Aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA

10.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do ajuste, prorrogáveis, mediante reajustes, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a **COLABORADORA** desobrigada das cláusulas do presente termo.

10.2. Este termo poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a prorrogação esteja tecnicamente justificada, prevendo-se reajuste ou readequação dos valores da parceria e do objeto, a cada renovação, em atendimento à demanda operacional.

10.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **COLABORADORA** devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

10.3.1. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

11.1.1. No curso da parceria, poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

11.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

11.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) Interesse público na alteração proposta;
- b) A capacidade técnica-operacional da **COLABORADORA** para cumprir a proposta;
- c) A existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

11.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

11.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

11.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) a falta de apresentação das prestações de contas;

Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **COLABORADORA** as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **COLABORADORA** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.2. As sanções estabelecidas nos **itens 12.1.2. e 12.1.3.** são de competência exclusiva do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo,

no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.2.1. prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.2.2. a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.3. A sanção estabelecida no **item 12.1.1.** é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

12.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos **itens 12.1.2, 12.1.3.**

12.5. A **COLABORADORA** deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

12.6. A **COLABORADORA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso á penalidade aplicada.

12.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à **COLABORADORA** preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 6 do Edital.

13.2. A **MUNICIPALIDADE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **COLABORADORA**, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propositos ou associados;

13.3. A **Municipalidade** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles

derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **COLABORADORA**.

13.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

13.5. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

13.6. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Cotia para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

GUSTAVO FERNANDO G. NASCIMENTO

Secretário Municipal
do Verde e do Meio Ambiente

ROGÉGIO FRANCO

Prefeito

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

ANEXO IV
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 35, §5º e art. 46, IV da Lei Federal nº 13.019/2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil]*:

Pretendo contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Cotia, XX de XXX de 2.20XX

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que a *[identificação da organização da sociedade civil]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de quaisquer dos Poderes ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela organização da sociedade civil), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art.39, §5º, da Lei nº 13.019/14);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/14;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Cotia, XX de XXX de 2.0XX

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

A [*identificação da organização da sociedade civil*], por intermédio de seu representante legal , portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF sob o nº....., **DECLARA** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

Cotia, XX de XXX de 2.0XX

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

A Organização da Sociedade Civil, com sede, nº,
C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei e por ser a
expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município Sede.

Cotia, XX de XXX de 2.0XX

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da Organização da Sociedade Civil– OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº. 001/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Cotia, XX de XXX de 2.0XX

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC], nos termos do 39 da Lei n. 13.019/2014, que:

1. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:
 - (a) Membro de quaisquer dos Poderes ou do Ministério Público ou servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão; ou
 - (b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

| RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC | | |
|--|--|---|
| Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC | Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF/MF | Endereço residencial, telefone e e-mail |
| | | |
| | | |

2. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
3. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
 - (a) Membro de quaisquer dos Poderes ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - (b) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
 - (c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

Cotia, XX de XXX de 2.0XX

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil)